

INDEPENDENTE
E DEMOCRÁTICO
REDAÇÃO
(22) 3824-1322

O ITAPERUNENSE

Fundado em
1890 por Antônio
Gaudêncio Garcia
21 ANOS
DE NOVA EDIÇÃO

ANO XXI - Nº 882 ITAPERUNA, SÁBADO, 20 DE OUTUBRO DE 2018 EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ R\$ 1.00

CONCURSO DO SEBRAE RIO ELEGE OS DEZ MELHORES CAFÉS DO ESTADO

■ O Sebrae Rio divulgou em Conservatória, distrito de Valença, no Vale do Café, o vencedor do Concurso de Qualidade do Café do Estado do Rio de Janeiro. A histórica Fazenda Florença, sediou o evento, recebendo os finalistas e convidados. A grande vencedora é a cafeicultora Inês Zoli Tassinari (in memoriam), que no evento foi representada por seu filho, Paulo, de São José do Vale do Rio Preto, na região Serrana. O café Tassinari obteve 87,31 pontos e foi escolhido por uma comissão julgadora, formada por seis renomados baristas e coordenada pelo professor Flávio Meira Borém, da Universidade Federal de Lavras. Eles degustaram o café dos dez cafeicultores finalistas. A família Tassinari produz café desde 1982. "Optamos por fazer um café natural e este resultado foi fruto de muito trabalho. Adubamos a área apropriadamente, desenvolvemos essa técnica com uma junção de vários fatores. Este café foi composto de vários pequenos lotes, todos da mesma área, com processos trabalhados naturalmente, e ficou muito bom. Acho que foi o espírito bom da minha mãe que nos abençoou", disse o campeão, Paulo Tassinari. O especialista Flávio Borém endossou as características do café vencedor. "É um café de assinatura. Ele compôs e estudou para fazer o que apresentou aqui. Vimos o coroamento de um cafeicultor que já vem buscando uma evolução há muito tempo", afirma Borém. A disputa foi muito acirrada, por conta da alta qualidade dos cafés. Carlinda Vargas, de Varre-Sai, no Noroeste fluminense, ficou em segundo lugar, com 86,25 na pontuação, e foi representada pelo filho, Márcio Vargas. No terceiro lugar houve empate entre Everardo Tardin Erthal, de Nova Friburgo, e Fidélis José de Oliveira Rodolpho, também de Varre-Sai, ambos com 85,25 pontos. **PÁGINA 8**

ESTADO REGULAMENTA REFIS DE ICMS E IPVA

■ O Governo do Estado do Rio lançou programa de refinanciamento de débitos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), inscritos ou não em Dívida Ativa e, também de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). O benefício foi autorizado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), formado por todos os secretários de Fazenda dos estados e Distrito Federal. A autorização foi concedida por meio da celebração do Convênio ICMS 75/2018. As regras foram publicadas no Diário Oficial de quinta-feira (11). Todos os recursos captados pelo programa serão destinados ao pagamento do 13º salário de 2018 do funcionalismo público estadual. **PÁGINA 7**

PROGRAMA ESTADUAL AJUDA NO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

■ Com o objetivo de facilitar o escoamento da produção rural até os mercados consumidores, o Governo do Estado do Rio de Janeiro tem investido na recuperação e manutenção de estradas vicinais. O programa Estradas da Produção, da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, já beneficiou mais de 280 mil produtores rurais. No total, mais de 33 mil quilômetros dessas vias foram recuperados em todo o território fluminense. **PÁGINA 7**

RIOPREVIDÊNCIA TERÁ NOVAS RECEITAS A PARTIR DE 2019

■ O Rioprevidência, autarquia responsável pelo pagamento dos aposentados e pensionistas do Estado, terá novas receitas a partir de 2019 que vão ultrapassar R\$ 480 milhões nos próximos três anos. A medida foi autorizada pelo governador Luiz Fernando Pezão, que sancionou a Lei 8.123/18. O texto prevê a incorporação ao Fundo da compensação financeira por conta da desoneração de ICMS prevista pela Lei Kandir e do Auxílio para Fomento das Exportações (FEX). **PÁGINA 7**



Noroeste Fluminense conquistou o 2º e o terceiro lugar

PROVA PRÁTICA DE DIREÇÃO DEVERÁ SER MARCADA EM ATÉ 30 DIAS

■ A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou em segunda discussão, o projeto de lei 189/15, do deputado Thiago Pampolha (PDT), que estabelece o prazo de 30 dias para a realização da prova prática de direção veicular, realizada pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (Detran/RJ). O prazo será contado a partir do momento em que o aluno complete toda a carga horária de aulas. **PÁGINA 2**

**CARTEIRA DE
IDENTIDADE
DO IDOSO SERÁ
CRIADA NO RIO**
■ A Alerj aprovou o projeto de lei 3.096/17, do deputado Dica (PR), que cria a Carteira de Identidade do Idoso no Estado do Rio para as pessoas com mais de 60 anos. **PÁGINA 7**



Prazo será contado a partir do momento em que o aluno complete toda a carga horária de aulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS



DECRETO 1.844/2018

Declara a utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel localizado em Santa Clara, distrito de Porciúncula e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no item VII, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, de 09/04/2002.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece no art. 5º, inciso XXIV a exceção ao direito de propriedade, permitindo ao Estado promover a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1941, estabelece as diretrizes legais para o procedimento expropriatório, bem como no art. 5º do referido diploma legal, dispõe sobre as características de utilidade pública autorizadas para a decretação da desapropriação;

CONSIDERANDO a necessidade pública do bem pretendido a desapropriação, para construção de Unidade Básica de Saúde – UBS, no distrito de Santa Clara, em Porciúncula/RJ;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal é autorizado pela Lei a desapropriar por via jurídica ou consensual, o bem que atenda sob o controle da Administração do Município, às demandas de utilidade pública, mediante justa indenização, na forma do Dec. Lei nº 3.365/41, art. 10.

DECRETA:

Art.1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação mediante procedimento administrativo, do imóvel designado como uma área de terras a ser desmembrada medindo 1.026,00m², localizado na Rua João Antônio da Costa, em Santa Clara, 3º distrito de Porciúncula/RJ, com as seguintes características e confrontações: 7,30 metros, mais 7,05 metros e mais 17,80 metros dividando com a Rua João Antônio da Costa; fundos com 32,00 metros dividando com a Área

desmembrada que mede em sua totalidade 85.389,00m², lado direito com 32,00 metros dividando com a Área Desmembrada; Lado esquerdo com 32,00 metros dividando a Área Desmembrada, devidamente registrada junto ao Registro Geral de Imóveis sob a matrícula n.º 4.128, de propriedade de Márcia Regina Natal Muruci.

Art.2º - O procedimento de desapropriação será regido pelas disposições do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de julho de 1921 e, suas posteriores alterações.

Art.3º - Fica invocado o regime de URGÊNCIA para a desapropriação pretendida, demandando a transferência urgente do bem ao uso imediato do poder público municipal.

Art.4º - A comissão de Avaliação do Município oferece laudo no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e planta em anexo.

Art.5º - A verba necessária ao pagamento da indenização correrá à conta da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art.6º - O imóvel expropriado destina-se para construção de Unidade Básica de Saúde – UBS, com recursos arrecadados junto ao Ministério de Saúde.

Art.6º - Este Decreto entra a em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos deste Município, com posterior publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS
Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2018.

Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004531/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso IV da Lei Federal 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 004531/2018.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da dispensa de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MECÂNICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULO SPRINTER, Placa KPJ 3503 DESTA MUNICIPALIDADE.
Nome do Credor: KORERAN - CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.374.345/0001-66
Valor Total: 10.376,00 (dez mil trezentos e setenta e seis reais).
Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
Justificativa: Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 004531/2018.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Dotação orçamentária: Anexa aos autos do processo de dispensa de licitação nº 004531/2018.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Prefeitura Municipal de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2016.

Porciúncula – RJ, 05 de setembro de 2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
Prefeito Municipal

*Republikado por conter incorreções



CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO - PRIVADA

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2018.

À Prefeitura Municipal de PORCIÚNCULA

Sr. Leonardo Coutinho

Ref. Apresentação FVLERJ (Federação de voo livre do Estado do Rio de Janeiro)

Vimos pelo presente, apresentar ao Sr. Prefeito da cidade de Porciúncula Leonardo Coutinho nossa entidade esportiva com o propósito de uma parceria na realização da 2ª etapa do CAMPEONATO CARIOCA de parapente 2018, cabendo a Porciúncula ser o palco do evento oficial esportivo de voo livre.

Durante o período de 06/09/2018 até 09/09/2018 aproximadamente 120 atletas disputarão provas de voo livre na modalidade Parapente, decolando na cidade de Porciúncula e sobrevoando as cidades de:
Porciúncula: 18.156 habitantes
Natividade: 14.986 habitantes
Varre-Sai: 10.500 habitantes
Tombos: 8.899 habitantes

05/09/2018: abertura e credenciamento
06, 07, 08 e 09/09/2018: Race to goal

Espera-se um público alvo circulante superior a 5.000 pessoas entre o espaço da rampa de decolagem, áreas de pousos, e áreas de convivência, de todas as idades. No entanto, pela natureza da atividade e pelo encantamento proporcionado pela beleza do voo livre, levando-se em conta a geografia das regiões a serem sobrevoadas, espera-se a visualização por dezenas de milhares de pessoas.

O que é o Parapente ?

O parapente (paragliding em inglês) é uma aeronave não propulsada, semelhante a um

paraquedas, com uma estrutura flexível e com o piloto utilizando sapatos. O voo de parapente é uma modalidade de voo livre que pode ser praticado tanto para recreação quanto para competição, sendo é considerado esporte radical.

Enquanto o paraquedista se limita passivamente a diminuir os riscos de uma aterragem violenta, o parapentista tem um voo dinâmico, onde o piloto pode controlar a sua direção, e, em circunstâncias favoráveis de ventos de ar ascendentes, tem total controle sobre a sua subida e descida, podendo manter-se a voar por períodos longos.

A história do parapente começa em 1965 com a velina (sailwing em inglês) criada por Dave Barish que o chamou de glisse soaring (voo de encosta) a prática de salto com este avião. Posteriormente Dorena Jolbert inventa um paraquedas cujo velame é composto por células, para gerar o efeito asa de avião. Este paraquedas com dorso e termo-dorso, separados pelas células, foi o ancestral dos atuais paraquedas, parapentes e kites.

O parapente foi criado no Parachute Club d'Annemasse (França), em 1978 para servir de treino aos paraquedistas na posição na aterragem sem necessidade de utilizar um avião. Em 1980 foi criado o primeiro estágio de voo de encosta (voo de encosta) e três anos mais tarde o nome mudou para parapente (para = paraquedas / pente = encosta). Em 1985 é reconhecido como esporte pela "Fédération Française de Vol à Voile".

Desde então o parapente passou a evoluir e atualmente a sua performance de voo é extraordinária (o chamado L/D em inglês, Lift and Drag), os coeficiente de planeio, que significa a distância horizontal que se pode atingir quando se parte de uma curva alta. Por exemplo: com um parapente de L/D 7, se a decolagem é feita de uma altura de 1km, atingi-se 7km de distância horizontal). Nos parapentes básicos atuais os L/Ds são superiores a 9, sendo que os parapentes de competição já possuem L/D maior que 11.

Construção

É feito de materiais como o nylon e o poliéster não porosos e impermeabilizados, para que o ar que entra não saia através do tecido, mantendo assim a pressão interna e o velame inflado. Quanto mais horas de voo a exposição ao Sol, mais desgastado fica o velame, causando a perda da impermeabilidade e aumentando a porosidade, tendo assim uma diminuição da performance.

O velame varia de tamanho de acordo com o peso do piloto e com a modalidade (voo duplo, longa distância, acrobacias, etc).

Competição a ser realizada

Cross Country

É a modalidade que tem como objetivo voar a maior distância possível, dentro de um espaço aéreo autorizado. Essa prova será realizada na abertura oficial da competição.

Race to Goal

Esta prova é uma corrida entre os pilotos e consiste em percorrer determinada distância entre a decolagem e um ponto real ou virtual de mão estipulado pela comissão de prova, de uma área de pousos, começando ou não pitche, no menor tempo possível. O resultado formará o ranking estadual que é a base para a distribuição de vagas para o

Campeonato Brasileiro do ano seguinte.

Vantagens de se investir recursos municipais em uma Parceria Público Privada com a FVLERJ:

O parapente é um esporte que tem presença marcante na mídia. Esse sucesso promove um grande retorno cultural e esportivo para a população local, além de fomentar a imagem institucional junto à comunidade. Sua prática é saudável e envolve sentimentos de uma grandeza insuperável que só o esporte pode oferecer. Contato com a natureza, admiração do esporte radical, superação de limites, alegria, conquista e emoção, são alguns dos elementos que fazem desta atividade uma aventura inesquecível.

A função da Parceria Público Privada no meio esportivo de voo livre consiste a visão da população local com uma imagem de grande apelo emocional através do apoio grandioso do executivo da cidade.

Alguns benefícios:

- Aumento da satisfação da população local;
- Aumento do reconhecimento público;
- Imagem da prefeitura em harmonia com a natureza;
- Rejuvenescimento da imagem da prefeitura;
- Retorno institucional na mídia;
- Reforço da imagem corporativa;
- Mini Show;
- Envolvimento da população local com a prefeitura e pilotos.

A prefeitura fará parte do nosso website e redes sociais, assim como na veiculação de filmes e fotos do evento em várias mídias tradicionais e alternativas à disposição, como Youtube, Vimeo, Facebook, Instagram, emissoras de rádio e televisão e mídias impressas.

"O voo livre é uma aventura que tanto os praticantes como os espectadores lembrarão por toda a vida. A associação com a sua marca poderá fazer parte dessa brilhante e duradoura emoção".

Segue proposta de Política Público Privada para vossa análise.

Certos de que poderemos contar com seu importante apoio, nos colocamos à vossa disposição e ficamos no aguardo da resposta.

Atenciosamente,

André do Ponte – 21 - 96548-4894
Vice-Presidente da Federação de Voo Livre do Estado do Rio de Janeiro - FVLERJ
Diretor Técnico de Parapente da Federação de Voo Livre do Estado do Rio de Janeiro - FVLERJ
Av. Princesa Leopoldina de Mecklenburg 1562 - Sala 1000 - 22414-000 Rio de Janeiro

Apresentação

A FEDERAÇÃO DE VOO LIVRE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FVLERJ) é uma entidade sem fins lucrativos, devidamente registrada nos órgãos competentes e inscrita no CNPJ nº 03.963.415/0001-59. Sólida no meio em que está inserida, possui a missão de regulamentar, educar, promover e divulgar o voo livre no nosso Estado.

A FVLERJ é renomada entidade, reconhecida pela sua qualidade na realização de eventos, possuindo ainda o 1º e 2º no topo do ranking nacional com os pilotos federados ocupando excelentes classificações. Atualmente somos o Estado Tri Campeão (2015, 2016 e 2017) do DESAFIO SUDESTE de Parapente, campeonato este de fama nacional, sendo o segundo campeonato em importância no país, ficando atrás apenas do campeonato brasileiro de voo livre.

Objetivos:

- Levantar a população do município de Porciúncula, incluindo seus Distritos, acesso à esporte, cultura, bem-estar, contato com a natureza, emoção e beleza.
- Divulgar de forma maciça o Esporte e o apoio da Prefeitura de Porciúncula, nos meios de comunicação do evento como: FACEBOOK, SITE CBVL (www.cbvl.com.br), SITE FVLERJ (www.fvlerj.com.br);
- Vincular a Prefeitura de Porciúncula ao nosso evento, em todos os meios de comunicação que assistem as competições (Tele jornais locais da TV globo - Jornal Hoje, RJ TV) Tele jornais locais do SBT - SBT Rio, canais de distribuição fechada - Sportv, Canal OFF, Webco, Band Sports, Fox Sports, ESPN, Esporte Interativo, dentre outros; Todas as mídias impressas: Jornal O DIA, Jornal Extra, Jornais locais, revistas e demais impressos; Durecoos, banners, impressos...
- Publicar o apoio da Prefeitura de Porciúncula no Backdrop, em todos os impressos e nas camisetas dos atletas e da equipe de apoio, de acordo com o layout abaixo:



Investimento FVLERJ:

- Organização do evento;
- Contratação do Juiz de prova;
- Contratação do coordenador de resgate;
- 120 camisas para os atletas;
- Contratação de STAFF (20 pessoas);
- Contratação de fotógrafo;
- Aquisição de 120 kits por dia para os pilotos;

Investimento Prefeitura:

Para a rampa:

- Transporte de Resgate para os pilotos – 4 vans, 2 ônibus e 1 caminhão
- Tendas – Total de 04
- Guarda-corpo de isolamento do público – Cones e Fitas
- Água e para pilotos – 300 garrafas de 500ml – Sem gás
- Isotônicos para pilotos – 300 garrafas de 500ml
- Recipiente de 500 lts de água para lastro com torneira
- Frutas para pilotos – Banana, Maça, Melancia, Tangerina ou Laranja
- Som – 2 caixas de som com microfone para uso ao ar livre
- Ambulância – SAMU com médico
- Guarda-Municipal
- Defesa-Civil
- Bombeiros

Para o QG na praça principal:

- Mini Palco / Palanque
- Equipamento de Som
- Atrações musicais
- Brinquedos infantis

Premiação:

CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	PREMIAÇÃO ETAPA	PREMIAÇÃO SUPER FINAL
OPEN	1º	Troféu	Troféu + R\$ 4.000,00
	2º	Troféu	Troféu + R\$ 3.000,00
	3º	Troféu	Troféu + R\$ 1.900,00
	4º	Troféu	Troféu + R\$ 1.000,00
	5º	Troféu	Troféu + R\$ 500,00
SERIAL	1º	Troféu	Troféu
	2º	Troféu	Troféu
	3º	Troféu	Troféu
SPORT	1º	Troféu	Troféu
	2º	Troféu	Troféu
	3º	Troféu	Troféu
FLN	1º	Troféu	Troféu
	2º	Troféu	Troféu
	3º	Troféu	Troféu

Certo do Sucesso do evento, assinam este contrato de parceria público privada: FVLERJ e Prefeitura Municipal de Porciúncula

André do Ponte – 21 - 96548-4894
Vice-Presidente da Federação de Voo Livre do Estado do Rio de Janeiro - FVLERJ
Diretor Técnico de Parapente da Federação de Voo Livre do Estado do Rio de Janeiro - FVLERJ
Av. Princesa Leopoldina de Mecklenburg 1562 - Sala 1000 - 22414-000 Rio de Janeiro

LEONARDO COUTINHO
Prefeito da cidade de Porciúncula



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018
PROCESSO Nº 07.627/2017.

Às catorze horas e dez minutos do dia sete de março do ano de 2018, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, Pregoeiro Adriano Almeida Monteiro, tendo como Equipe de Apoio a Srª Lolita da Silva Rosa e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 021/2018, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 006/2018 do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, através do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 12 (doze) meses, conforme consta do processo administrativo nº. 07.627/2017 da Secretaria Municipal de Educação, e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria Municipal de Educação, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro, Porciúncula-RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08, e a empresa GRÁFICA E PAPELARIA RAPHA'S LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 16.527.661/0001-00 e no Estado sob o número 79.718.289, com sede à Rua José Tannus, nº 43, Centro – Porciúncula-RJ, CEP 28.390-000, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Jacinto Figueira Godinho, portador da C.I. nº M-1.134.056 SSP/MG, devidamente inscrito no CPF sob o nº 179.203.616-72, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2018, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de materiais de limpeza para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, através do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 12 (doze) meses, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de materiais de limpeza para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, através do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 12 (doze) meses, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 006/2018.

1.2- 1 - O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: GRÁFICA E PAPELARIA RAPHA'S LTDA - ME	
CNPJ: 16.527.661/0001-00	TELEFAX: (22) 3842-2213
ENDEREÇO: Rua José Tannus, nº 43, Centro – Porciúncula-RJ, CEP: 28.390-000	
CONTATO: Jacinto Figueira Godinho	

Item	Especificação	Marca	Unid	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
04	Cem líquido amarelo perfurado ideal para centrais, laptops, laptops, perfis, cancelas e similares – frasco com 750 ml.	Valor	Un	58	3,85	192,50
12	Detergente líquido – embalagem 500 ml (caixa c/ 24 frascos).	Suprema	Caixa	150	28,80	4.320,00
14	Esponja para limpeza multiuso (degrê fino) Usar somente com água, detergente ou sabão. LADO MACIO (AMARELO) ideal para limpeza mais suave como: copos, talheres, louças, pia e vidros. LADO ABRASIVO (VERDE) ideal para limpeza difícil como: formas, fôrmas, panelas, frigideiras, torques, piaas e azulejos. Pesete c/ 3 unidades cada – medida 110 x 75 mm.	Wish	Pesete	600	1,33	798,00
15	Flocina para limpeza Atenção – medida 30x40cm.	Obter	Un	350	1,04	364,00
16	Fralda descartável – tecido ecológico, tamanho MGG e EX – 180 de cada tamanho.	Laopeng	Pacote	300	38,45	11.535,00
25	Multilâminas anormal – frasco com 300ml (flagelante multiuso).	Multilinet	Un	150	6,20	930,00
26	Pi plástica para lous com cabo longo.	Infinetel	Un	300	2,75	825,00
29	Plástico flanelado p/ limpeza de mesas (estampas de frasco c/ou flores) rolo com 25 m.	Vulcan	Rofo	10	170,58	1.709,00
30	Pregador de roupa de plástico – pet c/ 12cm.	Valor	Pet	150	1,32	198,00
33	Sabão em pó detergente biodegradável - embalagem de 01 kg (embalagem plástica).	Valor	Kg	2000	3,36	6.760,00
TOTAL						27.571,50

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –

2.1- O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.3- O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) nos locais solicitados pela Secretaria Requisitante para entrega do material a ser solicitado e entregue entre 10:30 e 11:15 ao servidor a ser designado pela mesma e nos locais a serem estipulados.

2.4 - A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1221 ou na própria Secretaria Requisitante.

2.5- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.6- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ (27.571,50) vinte e sete mil, quinhentos e setenta e um mil reais e cinquenta centavos, assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto

executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, “d”, do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –

4.1 - Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2 - Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3 - Caso não aceito o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/ RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 07.627/2017, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 006/2018 e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 07.627/2017.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/ RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/ RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) –

8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2 - Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de

todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados À falhas em suas atividades.

8.8 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 07.627/2017 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10 - A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de doze meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo exclusiva a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta

Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multas;

c) Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;

d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;

e) Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e

h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 08 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho.

Prefeito Municipal

GRÁFICA E PAPELARIA RAPHA'S LTDA - ME

Representada pelo Sr. Jacinto Figueira Godinho

Sócio – Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº.:

Nome:

CPF nº.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018
PROCESSO Nº 07.627/2017.

Às catorze horas e dez minutos do dia sete de março do ano de 2018, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, Pregoeiro Adriano Almeida Monteiro, tendo como Equipe de Apoio a Srª Lolita da Silva Rosa e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 021/2018, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 006/2018 do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, através do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 12 (doze) meses, conforme consta do processo administrativo nº. 07.627/2017 da Secretária Municipal de Educação, e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria Municipal de Educação, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro, Porciúncula-RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08, e a empresa MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.750.615/0001-51 e no Estado sob o número, 79.047.406, com sede (residente) na Rua Achilles Vieira Folly, nº 1265, Bairro Santo Antônio, Porciúncula-RJ, CEP 28.390-000, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Luiz Claudio Martins, portadora da C.I. nº 09.493.102-9 IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 072.306.877-1, que se declaram concededoras do inteiro teor do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2018, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/08 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de materiais de limpeza para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, através do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 12 (doze) meses, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –
1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de materiais de limpeza para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, através do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 12 (doze) meses, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 006/2018.
1.2- 1 - O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA.-ME					
CNPJ: 11.750.615/0001-51		TEL/FAX: (22) 3842-2519			
ENDEREÇO: Rua Achilles Vieira Folly, nº 1265, Bairro Santo Antônio, Porciúncula-RJ.					
CONTATO: Luiz Claudio Martins					

Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	Bico para monodora crematório, sistema para enfileiramento sempre adequado, bico em silicone com enfileiração texturizada e saída. Válvula de ar que precise o colapso de bico o permita um fluxo contínuo.	Pepeta	Un	150	2,95	442,50
10	Creme dental 90g.	Neveca	caixa	300	1,85	555,00
11	Desflocante líquido – embalagem não costuradas (resistente 05 litros) fragrância lavanda com essência.	Falborn	Un	500	8,30	4.150,00
28	Papel higiênico – folha c/ 16 pits com 84 rolos de 30 cm cada.	Beloarti	Fardo	150	28,80	3.980,00
32	Sabão em barra neutro glicerinado (pes 80g c/ 05 barras).	Alpen	Por	250	5,10	1.275,00
40	Toualha de banho (10x) branca 100% algodão Compostura: tecido 50/60 100% algodão - Mediana Banho 70 cm x 1,40 m.	Classe Engates	Un	200	11,30	2.220,00
TOTAL						12.542,50

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –
2.1- O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 12 (doze) meses.
2.2 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.
2.3- O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ao) ser entregue(s) nos locais solicitados pela Secretaria Requisitante para entrega do material a ser solicitado e entregue entre 10:30 e 11:15 ao servidor a ser designado pela mesma e nos locais a serem estipulados.
2.4 - A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1221 ou na própria Secretaria Requisitante.
2.5- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.6- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.
CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ (12.542,50) doze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos, assim descritos na cláusula primeira da presente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:
a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);
b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de

02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, “d”, do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –
4.1 - Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.
4.2 - Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:
a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;
b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;
4.3 - Caso não aceito o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.
4.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.
CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.
CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DAATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 07.627/2017, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 006/2018 e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.
PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.
PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DAATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.
PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 07.627/2017.
PARÁGRAFO SÉTIMO: Identificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.
PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.
PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.
PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) –
8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
8.2 - Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.
8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DAATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por

servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.
8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.7 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DAATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados À falhas em suas atividades.
8.8 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
8.9 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 07.627/2017 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.
8.10 - A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.
CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de doze meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.
PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DAATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo exclusa a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:
a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
b) multas;
c) Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
e) Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificados.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.
E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 08 de março de 2018.
ADMINISTRAÇÃO
Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho.
Prefeito Municipal

MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA.-ME
Representada pelo Sr. Luiz Claudio Martins
Representante legal

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF nº.:
Nome:
CPF nº.:

ESTADO REGULAMENTA REFIS DE ICMS E IPVA

CONTRIBUINTE PODERÁ QUITAR DÉBITOS FISCAIS COM REDUÇÃO DE MULTA E JUROS; RECURSOS SERÃO DESTINADOS AO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2018

O Governo do Estado do Rio lançou programa de refinanciamento de débitos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), inscritos ou não em Dívida Ativa e, também de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). O benefício foi autorizado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), formado por todos os secretários de Fazenda dos estados e Distrito Federal. A autorização foi concedida por meio da celebração do Convênio ICMS 75/2018. As regras foram publicadas no Diário Oficial de quinta-feira (11). Todos os recursos captados pelo programa serão destinados ao pagamento do 13º salário de 2018 do funcionalismo público estadual.

A medida é considerada de fundamental importância para o governo, uma vez que reforça os esforços de aumento de arrecadação. Além disso, oferece possibilidade de os contribuintes regularizarem suas dívidas, sobretudo as que são resultado da grave crise instalada na economia fluminense e motivada pela queda da atividade econômica e a redução dos preços do petróleo, além da paralisação dos investimentos da Petrobras.

Para os contribuintes de ICMS haverá redução de juros e multas de acordo com o número de parcelas solicitadas. As microempresas e empresas de pequeno porte, que já possuem o benefício de pagar multas com redução de 50%, terão mantidos esses direitos e pagarão metade do valor devido a título de multa em relação aos demais devedores.

No programa de refinanciamento, o valor da parcela será

PROGRAMA ESTADUAL AJUDA NO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Com o objetivo de facilitar o escoamento da produção rural até os mercados consumidores, o Governo do Estado do Rio de Janeiro tem investido na recuperação e manutenção de estradas vicinais. O programa Estradas da Produção, da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, já beneficiou mais de 280 mil produtores rurais. No total, mais de 33 mil quilômetros dessas vias foram recuperados em todo o território fluminense.

Com uma extensa cobertura em todo o estado, o programa já beneficiou diretamente a população rural de 72 municípios, sendo nove no Norte, 14 no Noroeste, 16 na Serra, 15 no Sul e 18 na Região Metropolitana.

Segundo a Emater Rio (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio de Janeiro), responsável por executar o programa, a melhoria das condições das estradas vicinais também proporcionou a redução do custo de frete, da manutenção de veículos e do consumo de combustível, além de garantir o transporte de produtos em época de chuva.

EDUCAÇÃO E SAÚDE - Os estudantes também estão na lista dos beneficiados pelo programa. Segundo dados da Emater, com a melhoria das estradas, o transporte escolar pôde ser regularizado, proporcionando o acesso dos alunos às escolas. Outro setor também impactado positivamente pelo projeto estadual é a saúde. A mudança nas condições de trafegabilidade das rodovias facilitou o acesso da população do campo a serviços médicos e postos de saúde.

RIOPREVIDÊNCIA TERÁ NOVAS RECEITAS A PARTIR DE 2019

O Rioprevidência, autarquia responsável pelo pagamento dos aposentados e pensionistas do Estado, terá novas receitas a partir de 2019 que vão ultrapassar R\$ 480 milhões nos próximos três anos. A medida foi autorizada pelo governador Luiz Fernando Pezão, que sancionou a Lei 8.123/18. O texto prevê a incorporação ao Fundo da compensação financeira por conta da desoneração de ICMS prevista pela Lei Kandir e do Auxílio para Fomento das Exportações (FEX). O ingresso de novos recursos ao Rioprevidência será importante para reduzir o déficit financeiro e para manter o pagamento em dia dos servidores aposentados e pensionistas.

Além da compensação financeira pela União ao Estado, o Rioprevidência também vai incorporar ativos do Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações (FEX). As projeções de repasses para os três próximos anos são:

2019 – R\$ 84 milhões de Lei Kandir e R\$ 74 milhões de FEX. Totalizando R\$ 158 milhões

2020 – R\$ 84 milhões de Lei Kandir e R\$ 78 milhões de FEX. Totalizando R\$ 162 milhões

2021 – R\$ 84 milhões de Lei Kandir e R\$ 84 milhões de FEX. Totalizando R\$ 168 milhões

O valor para o próximo ano poderá aumentar, uma vez que tramita no Congresso o PLP 511/18, que prevê aporte de compensação mensal, no prazo de 30 anos, pela União aos estados e municípios pelas perdas decorrentes da desoneração do ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados ocorridas nos exercícios de 1996 até o exercício financeiro de produção de efeitos de lei complementar que está em tramitação no Congresso, o PLP 511/18. O valor dessa compensação será calculado pela Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária).



de no mínimo 65 UFIR-RJ (R\$ 214,10) para pessoa física e de 450 UFIR-RJ (R\$ 1.482,26) para pessoa jurídica. No caso de pagamento parcelado, o Estado aplicará mensalmente a taxa Selic na correção de cada cota. Os débitos de ICMS inscritos ou não em Dívida Ativa cujo valor em 26 de julho de 2018 eram inferiores a 450 UFIR-RJ (R\$ 1.482,26) serão cancelados pelo Fisco Estadual.

Poderão ser refinanciados os débitos de ICMS e os dedicados ao FECF (Fundo Estadual de Combate à Pobreza) com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017. E autos de infração lavrados até 31 de março deste ano que exijam exclusivamente pagamento de multas.

Os contribuintes que já parcelaram o imposto sem os descontos previstos no decreto poderão solicitar o refinanciamento da dívida aproveitando os novos benefícios. Para aderir ao programa, as empresas deverão renunciar aos recursos administrativos e judiciais da dívida que será negociada. Diferentemente de outros programas de refinanciamento de dívidas tributárias, a empresa não precisará desistir de todos os recursos em tramitação. O contribuinte que possui dois autos de infração poderá, por exemplo, pedir o pagamento com benefício para um e manter o recurso para outro.

O parcelamento do refinanciamento será imediatamente cancelado se houver inadimplência ou irregularidade de quaisquer obrigações, principais e acessórias, com o Fisco Estadual, vencidas por período maior do que 60 dias. Também será cancelado no caso de não pagamento de três parcelas

consecutivas, entre outras regras.

A Secretaria de Estado de Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado estão finalizando os ajustes técnicos necessários para a implantação do sistema e a regulamentação do Refis para divulgar os prazos de adesão ao programa de refinanciamento.

Tão logo sejam publicados, os contribuintes terão 30 dias para optar pelos benefícios.

PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM IPVA - Os débitos fiscais referentes ao IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), devidos por pessoa física, não inscritos em Dívida Ativa, dos exercícios de 2014 a 2018, poderão ser pagos com perdão total de multa e juros à vista ou em até 10 parcelas. Para os veículos adquiridos este ano, o desconto só valerá para os que foram comprados até 30 de junho de 2018. O desconto na multa representa, no mínimo, 20% do valor devido anteriormente.

A parcela mínima é de 65 UFIR-RJ (R\$ 214,10), com dispensa do pagamento de juros e multas, inclusive moratória, apuradas por Renavam. Os débitos inferiores a 130 UFIR-RJ (R\$ 428,20) só poderão ser pagos em cota única.

Os contribuintes que quiserem aderir ao programa de refinanciamento deverão acessar o site da Secretaria de Fazenda, www.fazenda.rj.gov.br, com o número do Renavam e o CPF do proprietário do veículo. O programa terá prazo de duração 30 dias contados a partir da data da liberação do acesso, que será divulgada em breve.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DO IDOSO SERÁ CRIADA NO RIO

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou na quinta-feira (19), em segunda discussão, o projeto de lei 3.096/17, do deputado Dica (PR), que cria a Carteira de Identidade do Idoso no Estado do Rio para as pessoas com mais de 60 anos. O texto seguirá para o governador Luiz Fernando Pezão, que terá 15 dias úteis para decidir pela sanção ou veto.

O documento deverá ser emitido pelos órgãos competentes do Governo do Estado e terá validade em todos

os municípios do Rio. A carteira substituirá o documento de identidade, o RioCard Sênior e o cartão de estacionamento prioritário.

“Nossa proposta tem como objetivo racionalizar e unificar os documentos de identificação dos idosos no Rio. Um único documento será suficiente para que os idosos tenham acesso aos seus benefícios, como à gratuidade nos transportes e à utilização de vagas de estacionamento exclusivas a essa parcela da população”, afirmou Dica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

TERMOS DE EXTRATOS CONTRATUAIS		
NÚMERO	432A/2012	DATA DA ASSINATURA
25/09/2012		
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e MCR Manutenção, Construção e Reforma LTDA.	
OBJETO	Contratação de empresa especializada em engenharia para realizar obras construção de passeio de pedestres com ciclovia no Município de Porciúncula - RJ, tal como obsta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº 8746/2011.	
VIGÊNCIA	25/09/2012 a 23/03/2013	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº.7888/2012	
VALOR	R\$=282.370,03 (Duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta reais e três centavos.)	

NÚMERO	166/2013	DATA DA ASSINATURA
18/03/2013		
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e MCR Manutenção, Construção e Reforma LTDA.	
OBJETO	Contratação de empresa especializada em engenharia para realizar obras construção de passeio de pedestres com ciclovia no Município de Porciúncula - RJ, tal como obsta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº 8746/2011.	
VIGÊNCIA	24/03/2013 a 22/07/2014	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº.4053/2013	
VALOR	R\$=282.370,03 (Duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta reais e três centavos.)	

NÚMERO	179A/2014	DATA DA ASSINATURA
01/07/2014		
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e MCR Manutenção, Construção e Reforma LTDA.	
OBJETO	Contratação de empresa especializada em engenharia para realizar obras construção de passeio de pedestres com ciclovia no Município de Porciúncula - RJ, tal como obsta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº 8746/2011.	
VIGÊNCIA	23/07/2014 a 30/05/2015	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº.6347/2014	
VALOR	R\$=282.370,03 (Duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta reais e três centavos.)	

NÚMERO	195/2015	DATA DA ASSINATURA
28/05/2015		
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e MCR Manutenção, Construção e Reforma LTDA.	
OBJETO	Contratação de empresa especializada em engenharia para realizar obras construção de passeio de pedestres com ciclovia no Município de Porciúncula - RJ, tal como obsta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº 8746/2011.	
VIGÊNCIA	31/05/2015 a 30/11/2015	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº.4895/2015	
VALOR	R\$=282.370,03 (Duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta reais e três centavos.)	

NÚMERO	424A/2015	DATA DA ASSINATURA
30/11/2015		
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e MCR Manutenção, Construção e Reforma LTDA.	
OBJETO	Contratação de empresa especializada em engenharia para realizar obras construção de passeio de pedestres com ciclovia no Município de Porciúncula - RJ, tal como obsta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº 8746/2011.	
VIGÊNCIA	30/05/2016 a 30/05/2017	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº.4176/2016	
VALOR	R\$=282.370,03 (Duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta reais e três centavos.)	

NÚMERO	426/2015	DATA DA ASSINATURA
01/12/2015		
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e MCR Manutenção, Construção e Reforma LTDA.	
OBJETO	Contratação de empresa especializada em engenharia para realizar obras construção de passeio de pedestres com ciclovia no Município de Porciúncula - RJ, tal como obsta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº 8746/2011.	
VIGÊNCIA	01/12/2015 a 30/05/2016	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº.11163/2015	
VALOR	R\$=282.370,03 (Duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta reais e três centavos.)	

NÚMERO	186A/2016	DATA DA ASSINATURA
25/06/2016		
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e MCR Manutenção, Construção e Reforma LTDA.	
OBJETO	Contratação de empresa especializada em engenharia para realizar obras construção de passeio de pedestres com ciclovia no Município de Porciúncula - RJ, tal como obsta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº 8746/2011.	
VIGÊNCIA	30/05/2016 a 30/05/2017	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº.4176/2016	
VALOR	R\$=282.370,03 (Duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta reais e três centavos.)	

LEI Nº 2.255/2018,
“Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abertura Crédito Adicional Especial na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 no Orçamento Programa Vigente, um importância de R\$ 204.875,00 (duzentos e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais), distribuídos as seguintes dotações:

02 20 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E DIVULGAÇÃO	27.812.0055.1103.1103 – Academia ao Ar Livre – Contrato de Repasse	n.º 862970/2017
Ficha: Dotação:	751	44.90.52.00 - Equipamentos e Material
Permanente.....	R\$ 204.875,00	
Total Geral.....	R\$ 204.875,00	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do Ministério do Esporte, por intermédio da Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 199.875,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de recursos do município a título de contrapartida, conforme Contrato de Repasse n.º 862970/2017.

Artigo 3º- Fica neste ato, autorizado o Poder do Executivo a criar através de Decreto os elementos de despesa para a execução da referida Ação, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64;

Artigo 4º - Fica aditado este programa/projeto ao Plano Plurianual vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Paulo Ramos
Gabinete do Prefeito, 11 de Outubro de 2018
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº002/2018, 11 de Outubro de 2018.
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Esta Mensagem conduz a Vossas Excelências Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

A proposição que segue, visa garantir o ingresso de recurso proveniente do Ministério do Esporte, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

Os recursos oriundos do referido Projeto será destinado para aquisição e instalação de equipamentos da Academia ao Ar Livre, que serão instaladas nos bairros/localidades: Bairro Cristo Rei – Próximo a Quadra; Bairro Boa Vista – Praça Manoel D. Coutinho; Bairro João Francisco Braz – Pista de Skate; Bairro Centro – Praça do Fórum; Bairro Stº Antônio – Praça Ilda Ponciano; Bairro Ilha – Praça da Quadra; Localidade Caeté – Praça da Igreja; Bairro São João Batista – Praça; Localidade Bate Pau – Praça da Igreja; Puriândia 2º Distrito – Praça da Igreja e Santa Clara 3º Distrito – Praça do Campo.

Vale ressaltar que o repasse dos recursos será providencial para que o incremento de ações de esportivas no município.

Na oportunidade, renovo minhas homenagens de elevadas estima e consideração.

Atenciosamente,
Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.:
VEREADOR FERNANDO DE SOUZA FILHO
MD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

CONCURSO DO SEBRAE RIO ELEGE OS DEZ MELHORES CAFÉS DO ESTADO

■ O Sebrae Rio divulgou em Conservatória, distrito de Valença, no Vale do Café, o vencedor do Concurso de Qualidade do Café do Estado do Rio de Janeiro. A histórica Fazenda Florença, sediou o evento, recebendo os finalistas e convidados. A grande vencedora é a cafeicultora Inês Zoli Tassinari (in memoriam), que no evento foi representada por seu filho, Paulo, de São José do Vale do Rio Preto, na região Serrana. O café Tassinari obteve 87,31 pontos e foi escolhido por uma comissão julgadora, formada por seis renomados baristas e coordenada pelo professor Flávio Meira Borém, da Universidade Federal de Lavras. Eles degustaram o café dos dez cafeicultores finalistas.

A família Tassinari produz café desde 1982. "Optamos por fazer um café natural e este resultado foi fruto de muito trabalho. Adubamos a área apropriadamente, desenvolvemos essa técnica com uma junção de vários fatores. Este café foi composto de vários pequenos lotes, todos da mesma área, com processos trabalhados naturalmente, e ficou muito bom. Acho que foi o espírito bom da minha mãe que nos abençoou", disse o campeão, Paulo Tassinari.

O especialista Flávio Borém endossou as características do café vencedor. "É um café de assinatura. Ele compôs e estudou para fazer o que apresentou aqui. Vimos o coroamento de um cafeicultor que já vem buscando uma evolução há muito tempo", afirma Borém.

2º E 3º LUGAR SÃO DO NOROESTE FLUMINENSE - A disputa foi muito acirrada, por conta da alta qualidade dos cafés. Carlinda Vargas, de Varre-Sai, no Noroeste fluminense, ficou em segundo lugar, com 86,25 na pontuação, e foi representada pelo filho, Márcio Vargas. No terceiro lugar houve empate entre Everardo Tardin Erthal, de Nova Friburgo, e Fidélis José de Oliveira Rodolphi, também de Varre-Sai, ambos com 85,25 pontos.

"Pra minha família, essa conquista é muito importante. Foi um trabalho longo para chegar a essa qualidade e tivemos outras duas amostras classificadas entre as dez melhores. Estamos muito felizes", afirmou Márcio Vargas ao receber o certificado do 2º lugar. Fidélis Rodolphi também se emocionou. "Produzimos café especial desde 2014, quando ficamos em 1º lugar no concurso do Noroeste. E isso foi um incentivo pra família trabalhar e aprimorar a produção. Conseguir hoje o 3º lugar concorrendo com produtores do Estado inteiro é muito gratificante, foi uma experiência maravilhosa", afirmou Rodolphi.

Para Lídia Espíndola, gestora estadual do projeto Vocações Regionais da Cafeicultura Fluminense do Sebrae Rio, o importante é dar visibilidade aos cafés especiais produzidos no Estado. "Nós precisamos divulgar o nosso produto para o trade, incluindo baristas, torrefadores, jornalistas, acadêmicos. Mostrar para esses atores que o Rio de Janeiro produz cafés especiais para, assim, atrair compradores. O resultado foi além das nossas expectativas", comemora Lídia.

Lidia também destacou o fato desta final ter sido realizada no Vale do Café. "Realizamos esta final no Vale do Café para aproximar os cafeicultores das três regiões produtoras, sendo o Noroeste e a Serrana com produção



Noroeste Fluminense conquistou o 2º e o 3º lugar

já desenvolvida, e o Médio Paraíba, reiniciando o cultivo, através do projeto de reintrodução do café, desenvolvido pelo Sebrae Rio", ressaltou.

Todos os 10 lotes finalistas foram vendidos no leilão que aconteceu após o anúncio da classificação final, com lance de 600 reais para o 10º lugar e de 12 mil reais para o primeiro colocado. Os dez cafés finalistas receberam certificado e laudo técnico com a descrição sensorial e a pontuação obtida, e poderão participar do Cupping dos Cafés do Rio de Janeiro na edição de 2018 da Semana Internacional do Café, que será realizada em Belo Horizonte, em novembro.

O CONCURSO - Promovido pelo Sebrae Rio, com apoio da Coopercanol- Cooperativa dos Produtores de Café do Noroeste Fluminense,

Emater-Rio, do Centro do Comércio do Café do Rio de Janeiro, Associação Brasileira de Cafés Especiais -BSCA, Prociencia e Mattos Consultoria, o concurso foi aberto para todos os produtores do estado, com inscrição gratuita. Cinquenta e quatro cafeicultores se inscreveram, 45 do Noroeste e 9 da região Serrana. A seleção dos 10 melhores cafés foi realizada em quatro etapas - análise física e eliminatória, seguida de degustação, conforme a metodologia de análise sensorial de cafés especiais da SCA (Specialty Coffee Association).

Os dez cafeicultores finalistas foram Carlinda Bendiade de Oliveira Vargas, Fidélis José de Oliveira Rodolphi, José Ferreira Pinto, Lázaro Silva Gualtieri Rosa, Marcos Fernando Pelegrini Menezes e Rafael José Duarte Fernandes (Noroeste Fluminense); Moacyr Carvalho R'lhó,

Everardo Tardin Erthal e Maria Adriana Monnerat Erthal (Região Serrana I - Friburgo) e Inês Zoli Tassinari (Região Serrana II - Petrópolis).

Maior especialista brasileiro em cafés especiais, Flávio Borém destacou a evolução na qualidade dos cafés especiais. "No concurso anterior, o vencedor pontuou 82,5 e hoje o primeiro colocado atingiu mais de 87 pontos. Este é o resultado de um grande trabalho que está sendo realizado. É muito bacana quando nós temos várias regiões diferentes e a gente percebe os perfis de cada microrregião, a assinatura de cada produtor. O que me deixa feliz é ver cafés exóticos, com frutas, outro suave, outro com mel. Além de quebrar o paradigma de que o Rio não produz cafés especiais, nós mostramos que produz sim, e com diversidade de sabores", afirma.

Móveis Rústicos Artesanais & Artigos para Decoração!

22 3843-3199/ 99278-8601 - Varre-Sai /RJ